UCI

CÓDIGO DE CONDUTA

Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal

Versão: setembro de 2026

ÍNDICE

INTRODUÇÃO 3
CAPÍTULO I – ÂMBITO, OBJETIVOS, MISSÃO E VALORES 4
Artigo 1.º - Âmbito 4
Artigo 2.º - Objetivos 4
Artigo 3.º - Propósito e Valores 5
CAPÍTULO II – DEVERES GERAIS DE CONDUTA 6
Artigo 4.º - Princípio Geral de Atuação 6
Artigo 5.º - Conduta Profissional 6
Artigo 6.º - Cumprimento Normativo e Gestão Prudente de Riscos 6
CAPÍTULO III – REGRAS DEONTOLÓGICAS E DE PROTEÇÃO REPUTACIONAL 7
Artigo 7.º - Imagem e Reputação 7
Artigo 8.º - Responsabilidade Social e Sustentabilidade 7
Artigo 9.º - Igualdade, Não Discriminação e Assédio 7
Artigo 10.º - Dever de Confidencialidade 8
Artigo 11.º - Informação Privilegiada 8
Artigo 12.º - Proteção de Dados Pessoais 8
Artigo 13.º - Prevenção do Crime Financeiro 8
Artigo 14.º - Organização e Segurança da Informação 8
CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS 9
Artigo 15.º - Conflitos de Interesses 9
Artigo 16.º - Proibição de Aceitação de Liberalidades ou Entrega de Vantagens 9
Artigo 17.º - Acumulação de Funções 9
Artigo 18.º - Partes Relacionadas 10
CAPÍTULO V – COMUNICAÇÕES 10
Artigo 19.º - Comunicação de Irregularidades 10
Artigo 20.º - Relações com as Autoridades 10
Artigo 21.º - Relações com a Comunicação Social e Outras Entidades Externas 11
CAPÍTULO VI – DEVERES PARA COM O CLIENTE 11
Artigo 22.º - Dever de Lealdade 11
Artigo 23.º - Proteção do Cliente 11
Artigo 24.º - Reclamações de Clientes 11
CAPÍTULO VII – PODER DISCIPLINAR E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA 12
Artigo 25.º - Cumprimento do Código de Conduta 12
Artigo 26.º - Consequências Disciplinares 12
Artigo 27.º - Competência Disciplinar 12
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 13
Artigo 28.º - Declaração de Tomada de Conhecimento e Formação 13
Artigo 29.º - Aprovação, Revisão e Divulgação 13
ANEXO I 14
Declaração de Tomada de Conhecimento do Código de Conduta 14

INTRODUÇÃO

A conduta ética nos negócios é um aspeto fundamental para o desenvolvimento e crescimento das organizações, sendo necessário assegurar que os colaboradores e demais pessoas sujeitas pautam a sua atuação por princípios que respeitam os valores da organização em que estão inseridos, bem como a deontologia do setor.

O presente Código de Conduta rege-se pelos princípios e orientações decorrentes do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal e contempla as principais regras de valores e padrões de comportamento e de responsabilidade corporativa que devem ser asseguradas pela Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal (doravante "UCI - Sucursal em Portugal").

A UCI - Sucursal em Portugal dispõe de um conjunto de políticas, regulamentos e procedimentos de suporte que regulam a conduta pessoal e corporativa, definindo ainda regras de conduta específicas e o respetivo enquadramento jurídico aplicável, que devem ser interpretados e cumpridos em articulação estreita com o presente Código, nomeadamente:

- Código de Conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;
- Apresentação de valores da UCI – Sucursal em Portugal;
- Política de relação com as autoridades;
- Política de Proteção de Dados;
- Política de ofertas;
- Normas básicas de segurança informática;
- Política de prevenção de riscos laborais;
- Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo;
- Regulamentação específica relativa à Proteção de Dados de carácter pessoal.

CAPÍTULO I – ÂMBITO, OBJETIVOS, MISSÃO E VALORES

Artigo 1.º - Âmbito

1. O presente Código de Conduta consagra os valores, princípios e padrões de comportamento e de responsabilidade corporativa que devem ser observados na, e pela, Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal (doravante "UCI - Sucursal em Portugal"), no exercício da sua atividade.

2. O Código de Conduta é aplicável aos membros dos órgãos administração e de fiscalização, a todos os colaboradores da UCI - Sucursal em Portugal, bem como aos prestadores de serviços, quando a natureza das funções o justifique, mediante compromisso escrito no âmbito do processo de contratação (todos adiante designados por "colaboradores" ou "pessoas sujeitas").

Artigo 2.º - Objetivos

1. As normas previstas no presente Código têm por objetivo:

   a) Promover uma conduta ética e deontológica alinhada com os valores da UCI - Sucursal em Portugal e estabelecer os princípios orientadores e normas internas na relação com os clientes e stakeholders da UCI - Sucursal em Portugal;

   b) Garantir o cumprimento do disposto na legislação, regulamentação, normas internas e demais orientações aplicáveis;

   c) Definir os comportamentos aceitáveis e não aceitáveis e respetivas medidas e procedimentos de prevenção e controlo, contribuindo para a criação de uma imagem, interna e externa, de rigor e competência, credível e respeitada;

   d) Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional de integridade, cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de governo societário, sustentabilidade e conduta ética, reduzindo a exposição a diversos riscos, nomeadamente operacionais, reputacionais e de compliance.

2. O Código de Conduta é parte integrante do sistema de normas da UCI - Sucursal em Portugal.

3. A observância das regras do Código de Conduta não exonera os colaboradores e demais pessoas sujeitas do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. O Código de Conduta contempla e sistematiza os valores, princípios de atuação e normas de conduta profissional, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

Artigo 3.º - Propósito e Valores

1. O propósito corporativo da UCI – Sucursal em Portugal consubstancia a sua razão de ser enquanto instituição: "*Impulsionamos uma forma sustentável de viver, lar a lar*". Este propósito traduz o compromisso da UCI – Sucursal em Portugal com a disponibilização de soluções financeiras especializadas que promovam um acesso à habitação responsável e sustentável, gerando valor social e ambiental de forma duradoura.

2. A atividade da UCI – Sucursal em Portugal e a conduta dos seus colaboradores e demais pessoas sujeitas pautam-se pelos seguintes valores fundamentais:

   a) **Unidos pelas pessoas**, que engloba os seguintes comportamentos:

      - Colaboração - Cooperação proativa: oferecer ajuda antes que seja solicitada, partilhando informação útil com as próprias equipas e com outras áreas.
      - Respeito e diversidade: valorizar opiniões diferentes e promover um ambiente inclusivo.
      - Trabalho em equipa: participar ativamente em projetos transversais, cumprindo os compromissos assumidos.
      - Empatia: demonstrar compreensão face às necessidades e preocupações dos outros, colaboradores e clientes, cuidado do seu bem-estar.

   b) **Comprometidos com o futuro**, que engloba os seguintes comportamentos:

      - Sustentabilidade: considerar o impacto social e ambiental das ações realizadas. Propor e apoiar soluções sustentáveis.
      - Cumprimento normativo: cumprir a legislação, regulamentação, normas internas e demais orientações aplicáveis, atuando com responsabilidade sempre que se observem comportamentos inadequados.
      - Transparência: comunicar progressos e dificuldades com honestidade.
      - Promoção do propósito: orientar a atividade diária aos objetivos estratégicos da organização.

   c) **Inovamos com propósito**, que engloba os seguintes comportamentos:

      - Criatividade: propor ideias que acrescentem valor real às equipas e ao negócio.
      - Agilidade e eficiência: adaptar às mudanças e prioridades. Adotar ferramentas digitais para melhorar processos e resultados.
      - Melhoria contínua: procurar oportunidades para otimizar tarefas e resultados. Aprender com o erro, empregando uma visão crítica.
      - Especialização: explorar e introduzir novas abordagens com curiosidade, de forma a diferenciar o valor da instituição e contribuir para que esta se torne numa referência.

CAPÍTULO II – DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 4.º - Princípio Geral de Atuação

Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem pautar a sua atuação por elevados padrões de integridade, honestidade, competência e ética profissional, orientando a sua prática pelos valores da UCI – Sucursal em Portugal em todas as relações que estabeleçam quer internamente, quer com demais clientes e stakeholders com que se relacionem.

Artigo 5.º - Conduta Profissional

No desempenho das suas funções, os colaboradores e demais pessoas sujeitas obrigam-se a:

a) Não utilizar a imagem, nome ou marca da UCI, nem fazer uso da qualidade de colaborador em outras ocasiões que não o desenvolvimento da sua atividade;

b) Limitar o âmbito das funções e atividades aos quais estejam especificamente autorizados e certificados;

c) Abster-se de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica fiscal ou financeira além das informações que estão obrigados a prestar aos clientes no decorrer da comercialização;

d) Não utilizar a sua posição na hierarquia ou na estrutura da UCI - Sucursal em Portugal para daí obter qualquer vantagem, para si próprio, para a sua família ou para quaisquer terceiros;

e) Não utilizar em benefício próprio oportunidades de negócio que lhes sejam apresentadas por clientes ou fornecedores;

f) Proteger os ativos da UCI - Sucursal em Portugal a que tenham acesso, limitando a sua utilização ao exercício das suas funções, procurando minimizar os riscos da atividade;

g) Guardar e documentar de forma organizada toda a documentação relacionada com a atividade profissional.

Artigo 6.º - Cumprimento Normativo e Gestão Prudente de Riscos

1. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem fazer uso da sua capacidade técnica e profissional com a prudência e o cuidado adequado ao desempenho da sua atividade, e nessa medida devem:

    a) Respeitar o integral e rigoroso cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis e, bem assim, das normas internas vigentes na UCI - Sucursal em Portugal, abstendo-se de praticar ou sugerir a clientes ou a terceiros a adoção de qualquer conduta, operação ou negócio que viole ou possa violar o disposto nas normas e demais disposições legais e regulamentares que regem a sua atividade;

b) Adotar comportamentos consonantes com os níveis apetência pelo risco e os limites definidos pela UCI - Sucursal em Portugal.

2. O órgão de administração informa as diferentes unidades de estrutura, através de comunicações regulares, sobre o nível de tolerância ao risco da UCI – Sucursal em Portugal e promove a adoção de medidas concretas com vista a promover uma forte consciência de aversão a níveis de risco que ultrapassem os limites definidos, com vista a assegurar que todos os colaboradores conhecem as suas responsabilidades em matéria de tomada e controlo de riscos.

CAPÍTULO III – REGRAS DEONTOLÓGICAS E DE PROTEÇÃO REPUTACIONAL

Artigo 7.º - Imagem e Reputação

No âmbito da sua atividade profissional, os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem zelar pelos interesses da UCI - Sucursal em Portugal, através de comportamentos que garantam a proteção do seu bom nome e reputação, tanto a nível interno como nas relações estabelecidas com outros *stakeholders*.

Artigo 8.º - Responsabilidade Social e Sustentabilidade

A UCI - Sucursal em Portugal desenvolve a sua atividade de acordo com princípios e melhores práticas internacionais no domínio da responsabilidade social, respeitando e cumprindo compromissos de gestão em matéria de contribuição para o desenvolvimento sustentável – do ponto de vista económico, social e ambiental – e zela pela promoção de uma gestão sustentável, através do uso responsável dos recursos disponíveis e a prevenção do desperdício, procurando minimizar os impactos ambientais decorrentes do exercício da sua atividade.

Artigo 9.º - Igualdade, Não Discriminação e Assédio

1. A UCI - Sucursal em Portugal promove relações baseadas no respeito pela igualdade e dignidade de todos, pelo que os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem abster-se de praticar qualquer tipo de comportamento sexista ou discriminação com base na etnia, religião, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e/ou classe social, assim como de comportamentos que possam constituir delito como assédio sexual e laboral.

2. Todos os colaboradores e demais pessoas sujeitas têm o compromisso moral de denunciar qualquer tipo de conduta mencionada no ponto anterior de que tenham conhecimento, junto do Responsável de Recursos Humanos a fim de contribuir para a criação de um ambiente de trabalho em conformidade com os valores, cultura e costumes próprios da UCI - Sucursal em Portugal.

3. No que respeita à prevenção e combate ao assédio no trabalho a atividade da UCI - Sucursal em Portugal encontra-se sujeita a normativo interno específico, nomeadamente o código de conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho.

Artigo 10.º - Dever de Confidencialidade

1. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas encontram-se vinculados ao dever de confidencialidade, não podendo, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar informações relativas à UCI - Sucursal em Portugal, à sua atividade, organização e estrutura, aos seus colaboradores, clientes ou potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores e colaboradores destes.

2. O dever de confidencialidade não cessa com o termo do exercício das respetivas funções ou da prestação de serviços.

3. As informações sobre factos ou elementos abrangidos pelo dever de segredo só podem ser revelados mediante autorização escrita do interessado, ou nos casos previstos expressamente nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 11.º - Informação Privilegiada

Os colaboradores e demais pessoas sujeitas não podem, mesmo após cessar funções, utilizar informação privilegiada a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por causa delas, até que a informação seja tornada pública.

Artigo 12.º - Proteção de Dados Pessoais

A UCI - Sucursal em Portugal respeita as normas legais e orientações das autoridades competentes no que respeita a proteção de pessoas singulares no tratamento dos seus dados pessoais, livre circulação dos mesmos, princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício neste âmbito, dos direitos dos titulares.

Artigo 13.º - Prevenção do Crime Financeiro

1. A UCI - Sucursal em Portugal observa as disposições legais, regulamentares e internas no que respeita à prevenção de branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, prevenção e deteção da fraude, na prevenção de práticas que configurem abuso de mercado, e no combate a quaisquer atos de corrupção, na forma ativa ou passiva.

2. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas têm o dever de ser diligentes na identificação e no conhecimento a ter do cliente, de conservação dos documentos e o dever de comunicação tempestiva das operações que identificam como potencialmente suspeitas de configurar branqueamento de capitais ou financiamento ao terrorismo.

Artigo 14.º - Organização e Segurança de Informação

1. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem utilizar os meios informáticos e tecnológicos da UCI - Sucursal em Portugal que lhes sejam disponibilizados, nomeadamente o correio eletrónico, telemóvel e computador, de forma prudente, devendo também zelar pela sua boa conservação, bem como cumprir as regras de preservação e organização da informação, por forma a assegurar o dever de sigilo profissional.

2. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem tomar conhecimento efetivo e integral das referidas disposições internas, nomeadamente as Normas básicas de Segurança Informática da UCI - Sucursal em Portugal e comprometerem-se ao seu cumprimento rigoroso.

CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES E PARTES RELACIONADAS

Artigo 15.º - Conflitos de Interesses

1. Todos os colaboradores e demais pessoas sujeitas têm a obrigação de evitar qualquer situação em que os interesses da UCI - Sucursal em Portugal colidem com os seus interesses individuais (pessoais ou profissionais), de modo a poderem atuar de forma transparente, imparcial e independente.

2. A prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses encontra-se sujeita a normativos internos específicos, nomeadamente a Política de Conflito de Interesses.

Artigo 16.º - Proibição de Aceitação de Liberalidades ou Entrega de Vantagens

1. Todos os colaboradores e demais pessoas sujeitas, no âmbito das suas funções, encontram-se, por princípio, proibidas de aceitar ou entregar quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que sejam desproporcionais às normas habituais de cortesia nas relações comerciais e manter a imparcialidade e independência no processo de tomada de decisões.

2. Constituem exceções à proibição estipulada no número anterior, e desde que não seja afetada a imparcialidade e a independência dos colaboradores e demais pessoas sujeitas no exercício da sua atividade profissional:

   a) A aceitação de ofertas de valor meramente simbólico conforme os usos sociais, como sejam, por exemplo, os presentes natalícios e de outras datas festivas, que não configure a aceitação de vantagens económicas;

   b) Os objetos e brindes promocionais de escasso valor e os convites que não excedam os limites considerados aceitáveis pelos usos sociais.

3. Sempre que o colaborador seja confrontado com uma oferta ou convite deve ser seguida a Política de Ofertas da UCI – Sucursal em Portugal e dado conhecimento ao Responsável de Recursos Humanos da UCI - Sucursal em Portugal.

Artigo 17.º - Acumulação de Funções

1. Os colaboradores não podem exercer atividade exteriores remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade, nomeadamente por:

a) funções legalmente consideradas incompatíveis;

b) serem desenvolvidas em termos que prejudiquem o cumprimento do horário de trabalho estabelecido ou de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho;

c) comprometerem a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho da sua atividade.

2. O eventual exercício de funções ou atividades exteriores à UCI - Sucursal em Portugal por parte dos colaboradores, deve ser previamente comunicado ao Responsável de Recursos Humanos, de modo a determinar a eventual existência de incompatibilidade ou restrições.

Artigo 18.º - Partes Relacionadas

A UCI – Sucursal em Portugal define políticas, procedimentos e demais normativos internos em matéria de transações com partes relacionadas que devem ser observadas por todos os colaboradores e demais pessoas sujeitas.

CAPÍTULO V – COMUNICAÇÕES

Artigo 19.º - Comunicação de Irregularidades

1. Todos os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem, imediatamente, comunicar qualquer irregularidade que detetem ou de que tenham conhecimento, que esteja em curso ou que, à luz dos elementos disponíveis, se preveja vir a acontecer, e assim prevenir ou impedir irregularidades que possam provocar danos financeiros ou reputacionais à UCI - Sucursal em Portugal.

2. No que respeita à participação de irregularidades, a UCI - Sucursal em Portugal regulamenta este procedimento na Política de Participação de Irregularidades, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

3. O órgão de administração promove um ambiente organizacional que encoraja os colaboradores a partilhar a sua opinião de forma livre e aberta, a comunicar superiormente a existência de problemas sem receio de represálias e a não adotar ou tolerar práticas de gestão agressivas.

4. As irregularidades identificadas no âmbito da Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo (PBC-FT) devem ser tratadas conforme o disposto no Manual de Prevenção do Branqueamento de Capitais.

Artigo 20.º - Relações com as Autoridades

Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem colaborar ativamente, dentro do seu conhecimento pessoal e da sua esfera de atividades e de competências, com as autoridades públicas e entidades de supervisão, judiciárias e policiais, em conformidade com as normas legais, respondendo com diligência e completude a todas as suas solicitações.

Artigo 21.º - Relações com a Comunicação Social e Outras Entidades Externas

Os colaboradores e demais pessoas sujeitas não podem, sem autorização prévia, prestar quaisquer declarações públicas, conceder entrevistas ou ter algum outro tipo de intervenção cujo âmbito, ainda que não diretamente, envolva a UCI - Sucursal em Portugal, exceto quando tal faça parte das do desemprenho de funções em representação da UCI - Sucursal em Portugal, devendo sempre observar-se a adequada reserva.

CAPÍTULO VI – DEVERES PARA COM O CLIENTE

Artigo 22.º - Dever de Lealdade

1. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas asseguram um tratamento leal para com todos os seus clientes ou terceiras pessoas com quem se relacionem, promovendo a igualdade de tratamento.

2. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem manter em todos os momentos o sigilo profissional, devendo garantir uma apropriada confidencialidade relativamente aos dados facultados pelos clientes.

Artigo 23.º - Proteção do Cliente

1. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem prestar aos clientes as informações que lhe sejam solicitadas de forma honesta, imparcial e profissional, garantindo que são observados os procedimentos internos aplicáveis, bem como todas as informações necessárias para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada.

2. A informação disponibilizada deve ser transparente, precisa, clara e detalhada, adaptada ao nível de conhecimento do cliente.

3. As instruções recebidas de clientes e por estes solicitadas devem ser executadas com diligência e respeito pelos prazos e compromissos assumidos.

4. Os colaboradores e demais pessoas sujeitas devem manter uma postura objetiva e imparcial perante questões de natureza jurídica, fiscal ou financeira que superem as informações que estejam submetidos a prestar, de acordo com as disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis.

Artigo 24.º - Reclamações de Clientes

A UCI - Sucursal em Portugal assegura aos clientes o direito de apresentar reclamações, comprometendo-se com uma análise rigorosa e tratamento diligente, imparcial e equitativo, sendo imediatamente encaminhadas e objeto de apreciação, decisão e comunicação ao cliente no mais curto prazo possível.

CAPÍTULO VII – PODER DISCIPLINAR E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 25.º - Cumprimento do Código de Conduta

1. O órgão de administração é responsável por aprovar o Código de Conduta e as atualizações subsequentes, após parecer prévio do órgão de fiscalização, bem como por promover a sua divulgação e acompanhar a sua aplicação e observância.

2. O presente código integra o sistema de normas internas da UCI - Sucursal em Portugal cujos destinatários devem tomar conhecimento, sendo o seu não cumprimento sancionável.

3. A observância das regras do Código de Conduta não substitui, nem prejudica, que os colaboradores e demais pessoas sujeitas observem os deveres e obrigações que, com respeito às matérias nele previstas, decorram da lei, de norma regulamentar ou de outros normativos internos aplicáveis.

4. Os colaboradores, sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da violação do presente Código de Conduta, ou de indícios de comportamentos desalinhados têm o dever de informar, com razoabilidade e prudência o Responsável de Compliance, não podendo ser, por esse facto, prejudicados a qualquer título.

5. Compete aos Responsáveis de Compliance e de Recursos Humanos devem prestar aos órgãos de administração e de fiscalização informação sobre incumprimentos de regras de conduta.

6. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta deverão ser dirigidos ao Responsável de Compliance.

Artigo 26.º - Consequências Disciplinares

1. A violação das normas descritas no presente Código pelos colaboradores constitui infração passível de conduzir à instauração de um processo disciplinar sujeito ao regime previsto neste capítulo sem prejuízo de aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

2. Nos casos em que ocorra violação simultânea das normas no Código e em outras fontes normativas, o presente Código só é aplicável quando as regras das outras fontes normativas forem menos exigentes do que as aqui previstas.

Artigo 27.º - Competência Disciplinar

1. Em caso de incumprimento das normas, o Responsável de Recursos Humanos deve assumir as diligências que vierem a ser determinadas para a instauração dos devidos procedimentos.

2. Em matéria de conflito de interesses, é responsabilidade do Responsável de Compliance, nos termos da matéria de Política de Conflito de Interesses em vigor, informar o Responsável de Recursos Humanos, para que sejam iniciadas as diligências necessárias e adequadas a cada caso concreto.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º - Declaração de Tomada de Conhecimento e Formação

1. O presente Código de Conduta, bem como cada uma das suas alterações, será alvo de tomada de conhecimento expresso por todos os colaboradores.

2. O Responsável de Recursos Humanos assegura que os colaboradores se encontram cientes das consequências legais e disciplinares que podem resultar de condutas impróprias.

3. Cabe ao Responsável de Recursos Humanos, o arquivo das declarações de conhecimento assinadas digitalmente, nos termos do Anexo I, em pasta própria para o efeito.

4. No momento de admissão de novos colaboradores, é subscrita a declaração de compromisso para com os princípios e regras previstas no Código, bem como demais documentação.

5. O órgão de administração é responsável por promover a realização de ações de formação sobre a conduta e valores da UCI – Sucursal em Portugal aos colaboradores, incluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, com caráter obrigatório, no momento do início de funções e no mínimo a cada dois anos ou sempre que se verifiquem alterações relevantes de conteúdo.

6. Para além do disposto no número anterior, o órgão de administração promove a comunicação e divulgação das regras de conduta em vigor, de modo a torná-las presentes no dia-a-dia da gestão e no processo de tomada de decisão.

Artigo 29.º - Aprovação, Revisão e Divulgação

1. O Código de Conduta deverá ser objeto de revisões periódicas a realizar no mínimo a cada dois anos e sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justifiquem.

2. O Código de Conduta e as atualizações subsequentes são aprovadas pelo órgão de administração, após parecer prévio do órgão de fiscalização.

3. O órgão de administração e o órgão de fiscalização promovem avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à UCI - Sucursal em Portugal, relativamente à conduta e valores, as quais incidem também sobre a conduta e valores dos próprios órgãos e dos seus comités.

4. Este documento integra o quadro normativo da UCI - Sucursal em Portugal e é objeto de divulgação interna, na intranet e na Gestão Documental, bem como externamente, através do sítio institucional.

ANEXO I

Declaração de Tomada de Conhecimento do Código de Conduta

Eu, [nome completo], na qualidade de [cargo/função], pela presente declaro ter tomado pleno conhecimento, aceitar e respeitar o Código de Conduta, tendo-me sido entregue cópia do mesmo, tal como aprovado pelo Órgão de Administração da Unión de Créditos Inmobiliários, S.A., Establecimiento Financiero de Crédito (Sociedad Unipersonal) - Sucursal em Portugal, em [dd/mm/aaaa] e comprometo-me a cumprir as normas dele resultantes.

[local], [dd] de [mês] de [aaaa]

_____[assinatura]_____